



JUCESP PROTOCOLO
0.569.475/23-5



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA
PEP COMERCIO LTDA**

**CNPJ/ME nº 33.903.366/0001-20
NIRE 35235551596**

Pelo presente instrumento particular, as partes, abaixo assinadas:

ADRIANO BOSCOLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP 11.966.343, inscrito no CPF/ME sob nº 116.385.078-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Melgaço, 670, Real Parque, CEP 05684-030 ("Adriano");

PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP 30555000, inscrito no CPF/ME sob nº 305.241.158-69, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tavares Bastos, 697, Apt 92, Perdizes, CEP 05012-020 ("Pedro");

MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade CNH nº 00012760737, DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 069.184.207-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Isidro, 132, Apt 805, Tijuca, CEP 20521-160 ("Maurício");

únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **PEP COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nova Independência 517, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.903.366/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35235551596 ("Sociedade")

RESOLVEM por unanimidade e, em observância ao disposto na Seção I (Artigos 63 e ss) da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, e artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) por meio da presente alteração contratual:

I. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE, DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES:

Os sócios, por unanimidade, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, mantendo-se o patrimônio bem como todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada.

II. DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A Sociedade tem sua denominação social alterada de "PEP COMÉRCIO LTDA." para "PEP COMÉRCIO S.A." ("Companhia");

III. A CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS:

Aprovam, ainda, a conversão da totalidade das 395.734 (trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e trinta e quatro) quotas em que se divide o capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o mesmo número de sócios, doravante denominados acionistas, na mesma proporção detida por cada acionista no capital social, e o mesmo capital social, no valor de R\$ 395.734,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Nos termos da legislação aplicável, consta como Anexo I à presente ata o Boletim de Subscrição, com a indicação de cada acionista e da quantidade de ações de cada um deles resultante da conversão das quotas.

Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no Inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

IV. APROVAÇÃO ESTATUTO SOCIAL:

Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação abaixo transcrita.

V. DIRETORIA:

Os sócios decidem que a Companhia transformada será administrada por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social, sem a instalação, por ora, de Conselho de Administração e comitês previstos no Capítulo V do Estatuto Social ora aprovado, com a eleição e nomeação neste ato, para cargos de Diretoria da Companhia, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos seguintes membros que ficam desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia (Anexos II):

- a) **ADRIANO BOSCOLO**, acima qualificado na condição de Diretor Presidente; e
- b) **PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS** e **MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA**, acima qualificados, na qualidade de Diretores sem designação específica.

VI. AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DA SOCIEDADE A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES AQUI PREVISTAS.

Pelo presente, os sócios outorgam autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, e para o cumprimento de todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação.

VII. TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

Em consequência do ora aprovado no presente instrumento de transformação, fica alterada a Companhia, passando a ser regida pelo Estatuto Social que passa a vigorar com a redação prevista abaixo:

ESTATUTO SOCIAL
PEP COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 33.903.366/0001-20

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A PEP Comércio S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- (i) CNAE 4711/3-01 - mercearia/supermercado comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios;
- (ii) CNAE 5611/2-03 - lanchonete, casas de chá, de sucos e similares;
- (iii) CNAE 5612/1-00 - serviços ambulantes de alimentação;

(iv) CNAE 77.39-0-99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 395.734,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais) dividido em 395.734 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto neste Estatuto Social da Companhia e nos Acordos de Acionistas eventualmente em vigor, a Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, até o limite legal aplicável, as quais não farão jus a dividendo fixo ou mínimo, tendo como única vantagem a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a Lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e deste Estatuto Social. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os Acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, em caso de sua ausência, por outro Diretor ou, na ausência de ambos, pela pessoa escolhida na Assembleia pela maioria das ações votantes, o qual será assistido por secretário indicado pelo Presidente da Assembleia.

Art. 8º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de Acionista, mediante o registro das ações em nome do Acionista nos livros da Companhia até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Antes de instalar-se a Assembleia, os Acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos afirmativos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração (quando constituído) e/ou por uma Diretoria, em conjunto com os comitês a serem instituídos pelos Acionistas, observadas as regras contidas no Estatuto Social da Companhia e nos Acordos de Acionistas eventualmente em vigor.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos Administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Caso os Acionistas venham a decidir, em Assembleia Geral da Companhia, pela constituição de um Conselho de Administração, o mesmo será composto por, por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais deverão ser qualificados e capazes para o pleno exercício de suas atribuições, sendo um destes nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual não poderá cumular a função de diretora da Companhia.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que os Conselheiros entenderem necessárias, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por um Conselheiro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) diretores, sendo pelos menos 1 (um) Diretor Presidente os demais sem designação específica ou conforme designação definida em assembleia, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia ou pelo

Conselho de Administração, se instalado, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Caberá ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, a representação ativa e passiva da Companhia, incluindo sua representação nas Assembleias Gerais e Especiais, reuniões de sócios e nas alterações contratuais das sociedades de cujo capital participa a Companhia, respeitados os termos deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas em vigor.

Parágrafo único - É vedada a coobrigação da Companhia ou a prestação de qualquer forma de garantia, inclusive fiança ou aval, em favor de terceiros, ressalvadas as garantias prestadas em favor das sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou interligadas à companhia.

Art. 15. Caberá aos Diretores sem designação assessorar o Diretor-Presidente em suas atribuições, não lhes cabendo, contudo, substituí-lo em suas funções e poderes em caso de impedimento ou ausência.

Art. 16. A Companhia, por meio do Diretor Presidente, poderá constituir procuradores ou mandatários para representar a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. As procurações com poderes para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou Especiais, reuniões de sócios e em alterações contratuais das sociedades de que participa a Companhia serão sempre específicas para uma única assembleia, reunião ou alteração contratual, devendo indicar o teor do voto a ser lançado sobre as matérias da ordem do dia ou, conforme o caso, o teor da alteração contratual a ser firmada.

Art. 17. Exceção feita às procurações *ad judicia*, todas as demais não poderão ter validade excedente a um ano.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

(i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;

(ii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, devidamente ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76 será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório;

c) o saldo será destinado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a uma reserva para reforço do capital de giro da Companhia, a qual não poderá exceder o montante do capital social.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, dividendos:

(i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais;

(ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou

(iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quinto - Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas e, observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar, aos seus Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais serão nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 19. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 20. Os Acordos de Acionistas assinados e devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da

Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos Acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses Acordos, se abstendo de efetuar a transferência ou oneração de ações que seja contrária a seus termos. Além disso, o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista em contrariedade com os termos de tais Acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de Acionistas, os outros Acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos Acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Art. 21. Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços no sentido de solucionar, por meio de negociações amigáveis, qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas ("Conflito"). Para este fim, qualquer dos acionistas poderá notificar outro(s) acionista(s) da sua intenção de negociar amigavelmente a solução de qualquer Conflito ("Notificação de Conflito").

Art. 22. Caso os Acionistas não cheguem a um acordo dentro de 10 (dez) dias após o recebimento pelo outro acionista da Notificação de Conflito, a matéria objeto do Conflito deverá ser solucionada por meio de Mediação, nos termos do Acordo de Acionistas ("Mediação").

Art. 23. Os Acionistas concordam que, nos termos do Acordo de Acionistas, com exceção das obrigações de pagamento líquidas, certas e exigíveis, que comportem desde logo execução judicial, após terem comparecido à primeira sessão de Mediação e o Conflito não tenha sido solucionado, o Conflito deverá ser necessário, exclusivo e definitivamente solucionado por meio de arbitragem de acordo com o regulamento de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") da CAMARB ("Câmara de Arbitragem"), que será responsável pela administração da arbitragem. A Arbitragem será regida de acordo com Regras de Arbitragem em vigor à época em que o requerimento de arbitragem for protocolado perante a Câmara de Arbitragem e com os termos do Acordo de Acionistas.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, cumprindo a exigência do inciso I, do art. 36 da IN 81/2020 DREI, assinam eletronicamente o instrumento com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou *assinatura eletrônica qualificada*, nos termos inciso III, do art. 4º da Lei 14.063/2020 – "*III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza*

2023

certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Sócios:

Adriano Boscolo

ADRIANO BOSCOLO

Pedro Ferreira Zanella dos Santos

PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS

Mauricio Baptista Nogueira

MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA

Visto da Advogada Responsável:

Thais Calazans

THAIS CALAZANS CAMELLO
OAB.SP 180.400

Testemunhas:

Fernanda Nunomura

Nome: Fernanda Nunomura
RG: 37.900.050-7

Luiza Santos

Nome: Luiza Santos
RG: 38.683.536-6



A NEXO !
AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
PEP COMÉRCIO S.A.

CONVERSÃO DE QUOTAS DA PEP COMÉRCIO LTDA. EM
AÇÕES DA PEP COMÉRCIO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista	Quantidade de ações	Valor da participação acionária	Forma de subscrição das ações
ADRIANO BOSCOLO , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG/SSP-SP 11.966.343, inscrito no CPF/ME sob nº 116.385.078-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, na Rua Barão de Melgaço, 670, Real Parque, CEP 05684-030	187.973	R\$ 187.973,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações
PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS , brasileiro, casado, economista, portador do RG/SSP-SP 30555000, inscrito no CPF/ME sob nº 305.241.158-69, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, na Rua Tavares Bastos, 697, Apt 92, Perdizes, CEP 05012-020	187.973	R\$ 187.973,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações
MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade CNH nº 00012760737, DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 069.184.207-80, residente e domiciliado Capital do Estado de RJ, na Rua Desembargador Isidro, 132, Apt 805, Tijuca, CEP 20521-160	19.788	R\$ 19.788,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações
Total	395.734	R\$ 395.734,00	

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Adriano Boscolo

ADRIANO BOSCOLO

Pedro Ferreira Zanella dos Santos

PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS

Mauricio Baptista Nogueira

MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA

ANEXO II
AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
PEP COMÉRCIO S.A.

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, em 12 de dezembro de 2022, o Sr. **ADRIANO BOSCOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP 11.966.343, inscrito no CPF/ME sob nº 116.385.078-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Melgaço, 670, Real Parque, CEP 05684-030, eleito para o cargo de Diretor Presidente da PEP COMÉRCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Nova Independência 517, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.903.366/0001-20 ("Sociedade"), toma posse no cargo para o qual foi eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social da Sociedade e pelo Acordo de Acionistas.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Adriano Boscolo

ADRIANO BOSCOLO

ANEXO II
AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
PEP COMÉRCIO S.A.

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, em 12 de dezembro de 2022, O Sr. **PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP 30555000, inscrito no CPF/ME sob nº 305.241.158-69, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tavares Bastos, 697, Apt 92, Perdizes, CEP 05012-02, eleito para o cargo de Diretor da PEP COMÉRCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Nova Independência 517, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.903.366/0001-20 ("Sociedade"), toma posse no cargo para o qual foi eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social da Sociedade e pelo Acordo de Acionistas.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pedro Ferreira Zanella dos Santos
PEDRO FERREIRA ZANELLA DOS SANTOS

ANEXO II
AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
PEP COMÉRCIO S.A.

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, em 12 de dezembro de 2022, **MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade CNH nº 00012760737, DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 069.184.207-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Isidro, 132, apartamento 805, Tijuca, CEP 20521-160, eleito para o cargo de Diretor da PEP COMÉRCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Nova Independência 517, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.903.366/0001-20 ("Sociedade"), toma posse no cargo para o qual foi eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social da Sociedade e pelo Acordo de Acionistas.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Mauricio Baptista Nogueira

MAURÍCIO BAPTISTA NOGUEIRA



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 30DF40F82E4F4E07AC58EFE79F380DEA
Assunto: Complete com a DocuSign: 2. ACS Transformação v3
Envelope fonte:
Documentar páginas: 13 Assinaturas: 12
Certificar páginas: 8 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Fernanda Nunomura
R PEDROSO ALVARENGA, 691 - ANDAR 5 SALA
503 ITAIM BIBI
Sao Paulo, SP 04531-011
fernanda@dls.adv.br
Endereço IP: 200.207.222.220

Rastreamento de registros

Status: Original
23/03/2023 08:39:18

Portador: Fernanda Nunomura
fernanda@dls.adv.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Adriano Boscolo
adriano@frugale.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.26.17.184

Registro de hora e data

Enviado: 23/03/2023 08:42:30
Visualizado: 23/03/2023 08:44:53
Assinado: 23/03/2023 08:45:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/03/2023 08:44:53
ID: eafe46b9-122f-4899-96e7-df264807897a

Fernanda Nunomura
fernanda@dls.adv.br
ENSEADA PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E
PARTICIPACOES LTDA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.207.222.220

Enviado: 23/03/2023 08:42:30
Visualizado: 23/03/2023 08:44:18
Assinado: 23/03/2023 08:44:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/07/2021 12:27:59
ID: 9d328b17-56ae-4b79-9de6-e6d2cb712ac3

Luiza Santos
luiza@enseadafo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.207.222.220

Enviado: 23/03/2023 08:42:30
Visualizado: 23/03/2023 09:10:25
Assinado: 23/03/2023 09:10:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/03/2023 09:10:25
ID: 3845a2a2-049f-4490-9ae1-440f3fae4444

Mauricio Baptista Nogueira
mnoqueira@frugale.com.br
Diretor
Frugale
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.244.119.56

Enviado: 23/03/2023 08:42:31
Visualizado: 23/03/2023 09:31:07
Assinado: 23/03/2023 09:33:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2021 15:05:15
ID: de65901f-82d4-4de1-b996-d6889164e9a5

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Pedro Ferreira Zanella dos Santos
pedro@frugale.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Pedro Ferreira Zanella dos Santos

Enviado: 23/03/2023 08:42:31
Visualizado: 23/03/2023 10:51:01
Assinado: 23/03/2023 10:51:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.141.241.197

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/03/2023 10:51:01
ID: 48039bb7-2638-4702-be82-73ca282069f0

Thais Calazans
thais@enseadafo.com.br
Advogada
Enseada Family Office
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Thais Calazans

Enviado: 23/03/2023 08:42:31
Visualizado: 23/03/2023 13:42:33
Assinado: 23/03/2023 13:42:56

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.103.202.104

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/12/2022 12:22:48
ID: 79cf5e63-b6b0-4f9b-b8fb-820fbc1c5dae

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/03/2023 08:42:32
Entrega certificada	Segurança verificada	23/03/2023 13:42:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/03/2023 13:42:56
Concluído	Segurança verificada	23/03/2023 13:42:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
